

**MUNICÍPIO DE TONDELA****Regulamento n.º 679/2021**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

José António Gomes de Jesus, presidente da câmara municipal de Tondela, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 7 de maio de 2021 e sessão ordinária de 28 de junho de 2021 foi aprovado Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

**Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela**

## Nota justificativa

Considerando que em 26/3/2019 a Câmara Municipal de Tondela deliberou dar início ao procedimento administrativo de elaboração do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

Considerando que, naquele seguimento, o projeto de regulamento foi submetido a um período de consulta pública, conforme deliberado pela Câmara Municipal em 11/8/2020, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA e, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, em 23/10/2020 a Assembleia Municipal de Tondela, sob proposta da Câmara Municipal datada de 20/10/2020, ao abrigo das alíneas *k)*, *p)*, e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o atual Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

Considerando que em 28/10/2020 esse Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela (Regulamento n.º 950-A/2020) foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, tendo entrado em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Considerando que a aplicação prática deste instrumento permitiu detetar a necessidade de lhe introduzir pontuais alterações, nomeadamente, relativamente à ampliação das formas de atribuição do apoio técnico a que alude a alínea *c)* do artigo 4.º e a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 11.º, ao estabelecimento de limite para casos não previstos no n.º 3 desse artigo 11.º, bem como definição de momento no procedimento a partir do qual decorra o prazo de 60 dias referido no artigo 16.º do Regulamento, nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado um projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela, relativamente ao qual foram introduzidas pontuais alterações.

Aqui chegados, o presente projeto será submetido à Câmara Municipal de Tondela para deliberação no sentido de submissão a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, findo o qual, analisadas as sugestões eventuais apresentadas e integradas as que se revelarem procedentes, o projeto seja novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal de Tondela, nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, em caso de aprovação, submissão a apreciação final por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais.

**Alterações****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 11.º e 16.º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º****Objeto e âmbito**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A tipologia referente a apoio técnico/apoio logístico referida no n.º 2, não obstante poder ser atribuída mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais e/ou execução de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, poderá ser ainda atribuída, dentro dos limites definidos no presente Regulamento, através de um apoio financeiro, o qual só poderá ter lugar mediante a comprovação da realização de tais trabalhos através, nomeadamente, da apresentação da fatura e de relatório elaborado na sequência de inspeção/vistoria/fiscalização ao local por Técnicos do Município de Tondela.

**Artigo 4.º****Tipologia de benefícios**

Os benefícios fiscais e incentivos ao investimento a conceder nos termos do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

a) [...]

b) [...]

c) Prestação de apoio técnico, nomeadamente, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município ou execução pelo Município, através de recursos próprios ou contratando terceiros para o efeito, de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, em lotes que hajam sido alienados pelo Município, aos projetos associados às modalidades referidas nas anteriores alíneas a) e b), sendo que qualquer um destes tipos de apoio poderá ser atribuído através de um apoio financeiro, que incidirá sobre o valor dos trabalhos (sem IVA nos casos em que ocorre autoliquidação de IVA e com IVA incluído nos demais casos) e dentro dos limites previstos neste Regulamento, o qual só poderá ter lugar mediante a comprovação da realização de tais trabalhos através, nomeadamente, da apresentação da fatura e de relatório elaborado na sequência de inspeção/vistoria/fiscalização ao local por Técnicos do Município de Tondela.

d) [...]

e) [...]

**Artigo 6.º****Requisitos**

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Caso pretendam beneficiar da tipologia de apoio prevista na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento, deverão declarar, sob compromisso de honra, que tal intervenção técnico e/ou logístico ou trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, não beneficiará de quaisquer outros instrumentos de apoio que se traduzam em financiamento público, sob pena de devolução integral do apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento.



3 — São considerados projetos de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, os que, executados em lotes de terreno alienados, por ajuste direto ou em procedimento de hasta pública, pelo Município de Tondela:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) Todos os projetos considerados de interesse municipal ou de relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local por parte da Câmara Municipal, no âmbito do Regulamento n.º 950-B/2020, de 28 de outubro

- 4 — [...]
- 5 — [...]

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) Indicação do apoio técnico ou logístico requerido, entre os quais apoio técnico na elaboração de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município, ou mediante atribuição de um apoio financeiro, nos termos definidos no presente Regulamento;

- e) [...]
- f) [...]

- 3 — [...]

#### Artigo 11.º

##### Tipologia de benefícios

- 1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) Prestação de apoio técnico, nos termos dispostos na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento.

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

#### Artigo 16.º

##### Controlo e fiscalização da aplicação dos benefícios concedidos

- 1 — [...]

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de benefícios fiscais concedidos a projetos de investimento de interesse municipal ou suscetíveis de revestir re-



levante interesse municipal devem apresentar, no prazo de 60 dias contados do *terminus* do prazo definido para a concretização do projeto objeto de análise do âmbito do presente Regulamento, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados face aos pressupostos que estiveram na origem aos indicadores previstos aquando da pretensão do apoio, em modelo aprovado pela Câmara Municipal a disponibilizar pelos serviços de atendimento e na Internet, no sítio institucional do Município.

3 — [...]

4 — [...]»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A produção de efeitos das alterações definidas no presente documento retroage à data de entrada em vigor do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela (Regulamento n.º 950-A/2020) publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, em 28/10/2020.

314367784